



Contrato nº 041 / 2019
Pregão nº 003 / 2019
Processo nº 85180998

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO
CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E A
EMPRESA ZAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

O **INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, nº 160 – Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES representada legalmente por seu Diretor Presidente **ANTÔNIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, casado, CPF nº 799.666.247-91, RG nº 724907 – SSP/ES, residente e domiciliado a rua Amélio Favaro, 572, Vila Nova, Pinheiros/ES - CEP 29.980-000, e a Empresa **ZAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rodovia do Sol, 2780, Ed. Itaparica Top Business, sala 507, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES – CEP 29102-020, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.704/0001-67 neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **FELIPE CARNEIRO PEROVANO**, inscrito no CPF/MF nº 101.143.057-65, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à rua Manaus, nº 77, apto 201, Praia de Itapuã, Vila Velha/ES – CEP 29101-821, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de **R\$ 41.081,58 (quarenta e um mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e anualmente, **R\$ 492.978,96 (quatrocentos noventa e dois mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:



A

3.4.1 - Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Ar





4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e ateste.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;



5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

5.3 - As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

5.4 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

5.5 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

5.6 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

6.2 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.



6.2.1 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Assessoria Jurídica do INCAPER sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

6.2.2 - Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

6.3 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de **vigência contratual terá início no dia 13/12/2019 e terá duração de 12 (doze) meses.**

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica do INCAPER.

7.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na **Atividade nº 20.122.0800.2070, Elemento Despesa nº 3.3.90.37, Fonte nº 0101, 0271 e 0671** do orçamento do INCAPER para o exercício de 2019.

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 14.789,36 (quatorze mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, na modalidade **Seguro Garantia**, correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA





9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;





- (c) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- (d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- (e) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- (f) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- (g) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- (h) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- (i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- (j) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- (k) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- (l) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- (m) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- (n) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;



- (o) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- (p) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- (q) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;
- (r) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- (s) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- (t) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- (u) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- (v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- (w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- (x) Identificar visualmente os auxiliares de serviços gerais com direito ao adicional de insalubridade, seja através de uniforme e/ou equipamento de proteção individual diferenciados, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015.
- (y) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- (z) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de referência e em sua proposta.
- (aa) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- (bb) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- (cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor. Lei





nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou, a critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- (dd) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- (ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo público, cargo comissionado ou função de confiança no órgão Contratante.
- (ff) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- (gg) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- (hh) As empresas Contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - (ii) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - (jj) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - (kk) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- (ll) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.
- (mm) A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - (nn) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - (oo) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- (pp) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada;
- (qq) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- (rr) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- (ss) Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- (tt) Substituir, no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação da Contratante, qualquer empregado que, a critério do INCAPER, seja considerado falho ou deficitário na prestação dos serviços.
- (uu) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- (vv) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- (ww) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- (xx) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- (yy) Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- (zz) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Ar





- (aaa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- (bbb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- (ccc) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- (ddd) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- (eee) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- (fff) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- (ggg) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- (hhh) Manter preposto, aceito pela Administração, que será o representante da empresa responsável pela manutenção da correta execução dos serviços definidos no Contrato em todos os postos de trabalho/locais de prestação de serviço.
- (iii) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- (jjj) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- (kkk) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- (III) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- (mmm) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- (nnn) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- (ooo) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- (ppp) Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- (qqq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- (rrr) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- (sss) Fornecer a fiscalização do Contrato a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houverem, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.
- (ttt) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INCAPER.
- (uuu) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.
- (vvv) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- (www) Somente proceder à transferência de pessoal após notificação à CONTRATANTE.



- (xxx) Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-transporte necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
- (yyy) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- (zzz) Substituir qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à saúde dos servidores ou à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- (aaaa) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- (bbbb) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação de sua impropriedade. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica ou àquele responsável pela sua operação.
- (cccc) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- (dddd) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- (eeee) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- (ffff) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- (gggg) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- (hhhh) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- (iiii) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- (jjjj) Comunicar as ocorrências ao fiscal do Contrato do INCAPER para as devidas providências. A comunicação deverá ser feita pelo encarregado da Contratada. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:
- (kkkk) Vazamentos de água nas torneiras;



- (llll) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;
- (mmmm) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- (nnnn) Zumbido excessivo em reatores de luminária;
- (oooo) Mau funcionamento de instalações energizadas.
- (pppp) Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no Decreto Estadual nº2830-R/2011.
- (qqqq) A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove prestação de serviço compatível com o objeto no quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento).

10.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- (d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- (e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- (f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- (g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- (h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

(i) Disponibilizar instalações sanitárias.

(j) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

(k) Designar um Gestor do Contrato com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

M



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do INCAPER.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Coordenação de Infraestrutura designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

(a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

(b) Definitivamente, pelo setor administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

16.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

16.3.1 - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

Me



[Handwritten signature]

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sr. FELIPE CARNEIRO PEROVANO, brasileiro, casado.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 04 de Setembro de 2019.



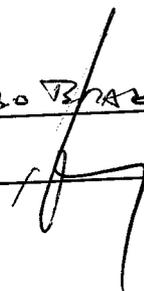
Antônio Carlos Machado
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



Felipe Carneiro Perovano
ZAP SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE SEGURA DA SILVA Nome: DENILSON DE PAZ

Assinatura:  Assinatura: 



Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Setembro de 2019.

Social - SETADES
Presidente da Comissão de
Acompanhamento do FUNCOP
Protocolo 521179

PORTARIA Nº. 182-S de 03 de setembro de 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Alínea "o", do Art. 46, da Lei Nº. 3.043/75,

Considerando a Lei Federal Nº 9.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Edital SETADES Nº 01/2019 de 04 de setembro de 2019, que promove a II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo, como um instrumento para identificar e disseminar práticas bem-sucedidas da Assistência Social que estejam contribuindo para modernização, inovação e eficiência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, de caráter temporário, a Comissão Executiva da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao Edital SETADES Nº 01/2019, tendo por atribuições:

- I. Adotar medidas estratégicas e de planejamento para a realização da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social;
- II. Estabelecer o cronograma de realização da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social, incluindo publicação de Edital, período de inscrições, período para seleção de trabalhos, dentre outros;
- III. Escolher os membros integrantes da Comissão de Seleção;
- IV. Estabelecer a estratégia de divulgação da II Mostra Estadual de Práticas em Assistência Social.

Art. 2º A comissão de que trata o Art. 1º será composta por 03 (três) membros, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- b) 01 (um) membro do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência

Social NUEP/SUAS;

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Executiva:

a) **02 (dois) representantes da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**

1. GEOVANA PADUA GOBBO MARINOT
2. NATIELE TELAU CORREA

b) **01 (um) membro do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social NUEP/SUAS**

1. LIVIA FERRARI HERINGER FRUGULHETTI

Parágrafo Único. A Coordenação da Comissão Executiva ficará sob a responsabilidade da servidora Geovana Padua Gobbo Marinot.

Art. 4º A participação na Comissão Executiva em tela será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2019.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 521177

Secretaria de Estado da
Cultura - SECULT -

Arquivo Público Estadual -
APEES -

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 010/2019

PROCESSO: 86276590

CONTRATANTE: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES
CONTRATADA: NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA - EPP.

CNPJ: 19.302.995/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER 100% ORIGINAL PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA RICOH SP 3775FNWX.

VALOR TOTAL: R\$ 5.290,00 (Cinco mil e duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade:10.40.102.13.122.0169.2070; Elemento de Despesa: 3339030; Fonte de Recurso: 0101000000; do orçamento do APEES para o exercício de 2019.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2019.

Cilmar Cesconetto

Francischetto

Diretor Geral /APEES

Protocolo 520874

Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -
PORTARIA nº 128-S, de 03 de setembro de 2019.

Designa membros para compor a Comissão Especial, prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 3839-R, de 24 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 8º do Decreto Estadual nº 3839-R, de 24 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para compor a Comissão Especial que executará os procedimentos relativos à Terceira Chamada Pública para seleção de projetos de produção, agroindustrialização, beneficiamento e comercialização de associações e cooperativas:

- Vinícius Soares da Costa
- Samir Seródio Amim Rangel
- Daniella Gonçalves Daniel Velten
- Paula Giacomini Cani

Parágrafo único A Comissão será presidida pelo servidor Vinícius Soares da Costa, e na sua falta ou impedimento, fica designado o servidor Samir Seródio Amim Rangel, para exercer as respectivas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a publicação do resultado final da chamada pública no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 03 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 521168

RESUMO DE CONTRATO CONTRATO nº 0262/2019 PROCESSO nº 86354485

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: Delta Automotores Ltda - ME. - CNPJ nº 05.080.045/0001-37.

OBJETO: Prestação de Serviços de Serviços de Locação de 01 (um) Veículo Automotor, Tipo Pick - UP sem Motorista.

VALOR TOTAL MENSAL R\$2.439,50 (Dois mil e quatrocentos e trinta e nove Reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$58.548,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e oito Reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses na forma do parágrafo no inc.

II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.101.20.122.0800.2070. Elemento de Despesa nº 3.3.90.33.00.

Vitória, 04 de setembro de 2019.
PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 520924

TERMO ADITIVO SEAG nº. 019/2019

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 140/2018 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Monte Azul Construtora e Terraplanagem Ltda - EPP.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto:

1.1 - O acréscimo no valor **R\$ 335.675,87 (Trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 24,66%.

1.2 - O decréscimo no valor de **R\$ 34.867,78 (Trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 1,54%.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 79705197

Vitória, 03 de setembro de 2019.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural
Protocolo 521027

Instituto Capixaba de
Pesquisa, Assistência Técnica
e Extensão Rural - INCAPER

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2019

PARTES: INCAPER X ZAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.
Processo nº 85180998

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços de conservação e limpeza, incluindo todos os materiais e equipamentos, nas dependências do INCAPER.

DA VIGÊNCIA: O contrato terá início no dia 13/12/2019 e terá duração de 12 (doze) meses.

DO VALOR R\$ 41.081,58 (quarenta e um mil, oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes correrão à conta da atividade 20.122.0800.2070; Elemento de Despesa 3.3.90.37, fonte 0101, 0271 e 0671.

Vitória/ES, 04/09/2019
ANTONIO CARLOS MACHADO
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 521061



Contrato

Identificação

Número Automático 19002705	Número Original 041/2019
Nome ZAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Unidade Gestora 310202 - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Contratado 14145704000167 - ZAP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI	Modalidade de Licitação PREGÃO

Detalhamento

Data da celebração	04/09/2019	Data da publicação	05/09/2019
Data de início da vigência	13/12/2019	Data do fim da vigência	12/12/2020
Data da rescisão		Data da publicação da rescisão	
Data da conclusão			
Valor do contrato	492.978,96		
Objetivo	Contratação de serviços de limpeza e conservação, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários, para o INCAPER. *Processo nº 85180998 *Pregão nº 003/2019 *Contrato nº 041/2019		

Unidades Gestoras permitidas

Sem Unidade Gestora Permitida



Sistema Integrado de Gestão Administrativa
Sistema de Contratos



Principal | Sair | Usuário: WESLEY BARBOSA GOMES

Gestão de Contratos - Manter Dados do Contrato

Fechar

- Operação realizada com sucesso.

[Voltar à Lista de Instrumentos](#)
[Relatório Resumo](#) [Relatório Movimentação](#) [Financeira](#)

- [Básico](#)
- [Parcelas](#)
- [Itens](#)
- [Garantia Contratual](#)
- [Empenho](#)
- [Anexos](#)
- [Celebração](#)
- [Gestor/Fiscal/Comissão](#)
- [Renovações](#)

Cancelar

Dados Gerais

Tipo do Instrumento *

Orgão *

Exercício

Número do Instrumento *

Tipo de Aquisição *

É Ata de Registro de Preços? * Sim Não

Processo Licitatório realizado no SIGA? * Sim Não

Número do Processo Licitatório *

Modalidade do Processo

Número do Edital

Objeto *

Situação

Ordenador de Despesas Atual *

Cadastro Retroativo *

Valor Inicial *

Gestor

Fiscal

Qtde de Membros na Comissão

Estado *

Município *

Prorrogações Sucessivas *

Tipo de Prorrogação Sucessiva

Renovação

Fornecedor

Buscar por CNPJ/Razão Social *

CNPJ *

Fornecedor (Razão Social) *

Telefone ☒

(27) 3075-7476

Responsável ☒

	Nome	CPF
1	Felipe Carnerio Perovano	101.143.057-65
2		
3		

Resumo

Valor Atual	492.978,96
Acréscimo	0,00
Supressão	0,00
Percentual Acréscimo	0,00 %
Percentual Supressão	0,00 %
Reajuste	0,00
Reequilíbrio Econômico-Financeiro	0,00
Período de Vigência	
Valor Global do Empenho	0,00
Saldo do Empenho	0,00
Valor Total Executado	0,00
Percentual de Execução Física	0,00 %
Percentual de Execução Financeira	0,00 %

Unidades Organizacionais

Unidades Organizacionais do Órgão

Filtrar Unidades	
	Incluir
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/>
ALMOXARIFADO	<input type="checkbox"/>
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	<input type="checkbox"/>
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	<input type="checkbox"/>
DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E MARKETING	<input type="checkbox"/>
CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO NORTE	<input type="checkbox"/>
CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CENTRO SERRANO	<input type="checkbox"/>
PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>
AREA DE MATERIAL E PATRIMONIO	<input type="checkbox"/>
CENTRO DE TREINAMENTO DE MIMOSO DO SUL	<input type="checkbox"/>
CENTRO DE TREINAMENTO VARZEA ALEGRE - SANTA TERESA	<input type="checkbox"/>

«« | « | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 | » | »»

Unidade Organizacional do Instrumento

Nome	Excluir
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	<input type="checkbox"/>

«« | « | | | » | »»

Salvar Cancelar

Copyright © 2018. PRODEST - Instituto de Tecnologia de Informação e Comunicação do Espírito Santo. Clique para mais informações sobre o sistema.